



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça prefeito Elias P.  
de Souza Filho, nº 300  
- centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



segunda a sexta-feira  
das 08:00 às 12:00 e  
das 13:00 às 16:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL N.º 092-A/2023 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DE 30 DE AGOSTO DE 2023, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE DISPENSA 018-2023
- AVISO DE DISPENSA 019-2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA

---

- TERMO DE REFERENCIA DE DISPENSA N.º 018-2023
- TERMO DE REFERENCIA DE DISPENSA N.º 019-2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- RESUMO DE CONTRATO N.º071/ 2023 - CONTRATADO: JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA

### EDITAIS

---

- EDITAL N.º 005/2023 - CMDCA

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- MANUAL DO CANDIDATO - CONSELHO TUTELAR DE FEIRA DA MATA/BA





### DECRETO MUNICIPAL Nº 092-A, 29 DE AGOSTO DE 2023

*Estabelece PONTO FACULTATIVO o expediente de 30 de agosto de 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”*

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a mobilização dos Prefeitos do Estado da Bahia, alinhados ao **MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela União dos Municípios da Bahia - UPB;

**CONSIDERANDO** que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conscientizar a sociedade baiana e chamar a atenção dos governos estadual e federal para a preocupante situação financeira dos municípios, decorrente da diminuição de arrecadação proveniente, em especial, do decréscimo nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do ICMS;

**CONSIDERANDO** que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO o expediente de 30 de agosto do corrente ano (quarta-feira), no âmbito da administração pública municipal, especialmente no âmbito das secretarias de administração e finanças, **ressalvados** os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, tais como: os Departamentos de Serviços Públicos de Saúde, Educação, Transporte, Segurança, Serviço Social e limpeza pública.

**Art. 2º.** - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.





**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 29 de agosto de 2023.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Feira da Mata - BA torna público que fará DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para ministrar curso de formação para professores de matemática e língua portuguesa que atuam no 5º e 9º ano com ênfase em descritores, habilidades e competências e análise de itens, com carga horária de 12 horas, de acordo com as descrições e especificações no Termo de Referência. Conforme previsto no § 1º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura receberá propostas adicionais de eventuais interessados exclusivamente através do e-mail [fm.licita2021@gmail.com](mailto:fm.licita2021@gmail.com) até o dia 01 de setembro de 2023. Maiores informações através do telefone (77) 3474-1126.

Feira da Mata – BA, 29 agosto de 2023.

**Vanessa Louzado de Castro Fernandes**  
**Membro Titular**  
**Decreto nº 057/2023**

Praça Prof. Flias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiraclamata.ba.gov.br](http://www.feiraclamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Feira da Mata - BA torna público que fará DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nos ambientes virtuais da plataforma: Simec par (Sistema Integrado de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação) visando atender à demanda do município de Feira da Mata, capacitação para a Equipe Técnica da Secretaria de Educação e Gestores Escolares, de acordo com as descrições e especificações no Termo de Referência. Conforme previsto no § 1º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura receberá propostas adicionais de eventuais interessados exclusivamente através do e-mail [fm.licita2021@gmail.com](mailto:fm.licita2021@gmail.com) até o dia 01 de setembro de 2023. Maiores informações através do telefone (77) 3474-1126.

Feira da Mata – BA, 29 agosto de 2023.

**Vanessa Louzado de Castro Fernandes**  
**Membro Titular**  
**Decreto nº 057/2023**

Praça Prof. Flias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiraclamata.ba.gov.br](http://www.feiraclamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**ANEXO I****PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para ministrar curso de formação para professores de matemática e língua portuguesa que atuam no 5º e 9º ano com ênfase em descritores, habilidades e competências e análise de itens, com carga horária de 12 horas.

**2 – FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. **ITEM 01** – 1.1. Contratação de empresa para ministrar curso de formação para professores de matemática e língua portuguesa que atuam no 5º e 9º ano com ênfase em descritores, habilidades e competências e análise de itens, com carga horária de 12 horas. A empresa vencedora deverá ministrar o curso em local indicado pela Secretaria de Educação ao qual será exclusivamente no município de Feira da Mata.

**3 - DA DISPONIBILIDADE:**

- 3.1. A empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional para organização e ministração do curso no município de Feira da Mata.

**4. DOS EQUIPAMENTOS:**

- 4.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar aos professores material impresso (apostila) e acesso ao material de apresentação/apoio (slides e planilhas) necessárias para a realização dos serviços sem nenhum custo à Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Educação.

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. O Futuro contrato terá a vigência de 03 (três) meses aproximados. Podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda rescindido por acordo entre as partes, caso os serviços contratados sejam findados antes do prazo previsto.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, de acordo com solicitação do secretário municipal de educação, observada a data estabelecida.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;
- Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-57



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão (77) 3474-1130





- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- f) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- b) Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual anotará em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades.
- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo cancelar, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-57



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão (77) 3474-1130





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

8.2. A fiscalização do contrato desta licitação será realizada através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Feira da Mata-BA.

Feira da Mata-Ba, 29 de agosto de 2023.

**Valmir Macedo Rodrigues**  
**Prefeito**

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-57



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão (77) 3474-1130



**ANEXO I****PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nos ambientes virtuais da plataforma: Simec par (Sistema Integrado de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação) visando atender à demanda do município de Feira da Mata, capacitação para a Equipe Técnica da Secretaria de Educação e Gestores Escolares.

**2 – FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Capacitação, acompanhamento e orientação na elaboração e monitoramento referentes aos ciclos do PAR-Simec.
- 2.2. Capacitação, acompanhamento e orientação na elaboração do relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2023.
- 2.3. Orientação e suporte para Equipe Técnica e Gestores da Secretaria de Educação.

**3 - DA DISPONIBILIDADE:**

- 3.1. A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços contratados logo após assinatura do contrato ou após a ordem de serviço.

**4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1 - O Futuro contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses aproximados. Podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda rescindido por acordo entre as partes, caso os serviços contratados sejam findados antes do prazo previsto.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, de acordo com solicitação do secretário municipal de educação, observada a data estabelecida.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência;
- Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-57



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão (77) 3474-1130





- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- b) Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual anotarás em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades.
- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo cancelar, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
- 7.2. A fiscalização do contrato desta licitação será realizada através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Feira da Mata-BA.

Feira da Mata-Ba, 29 de agosto de 2023.

**Valmir Macedo Rodrigues**  
Prefeito

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-57



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão (77) 3474-1130





### RESUMO DE CONTRATO Nº071/ 2023

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.416.125/0001/37, situada à Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho nº 300 – Centro, neste ato representada pelo Sr. Valmir Macedo Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF nº 160.927.165-34 e da CI/RG nº 944.096.760 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua João Soares da Cunha S/nº – Centro – Feira da Mata – Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, estabelecida à Avenida presidente Dutra, nº 3208 – Bairro Centro – Vitória Da Conquista – CEP: 45.000-010, inscrita no CNPJ sob nº 14.378.830/0001-61, representado nesta ato por Isac Azevedo Magalhaes, portador da RG nº 11.379899-71 SSP/BA CPF: 830.808.995-04, residente e domiciliado na cidade de Vitória Da Conquista Ba, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Pregão Eletrônico nº 017/2023 parte integrante do Processo Administrativo nº 048/2023, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui-se o objeto deste contrato o fornecimento parcelado de Passagens Terrestre, com as condições especificadas na proposta vencedora, no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste instrumento, nos moldes e especificações constantes do Termo de Referência/Planilha de Quantitativos e Especificação do Objeto Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 017/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, na forma do edital, da Lei 10.520 e da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

O valor total deste contrato é de R\$ 168.800,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

O pagamento será efetuado mensalmente através de Cheque nominal ao fornecedor, ou transferência bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar da certificação de que os serviços foram executados nos termos do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários do(s) item(s) e o valor total, nos termos deste edital;

**DATA DA VIGÊNCIA FINAL DO CONTRATO:** A vigência deste Contrato será de 25 de agosto de 2023 e findando em 25 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

#### EMBASAMENTO LEGAL:

Tendo em vista a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e o Processo licitatório de n.º 093/2021, Pregão Eletrônico nº 017/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Feira da Mata 25 de agosto de 2023**  
**Valmir Macedo Rodrigues**  
 - Prefeito Municipal -

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
 Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
 Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA -  
FEIRA DA MATA/BA.  
LEI MUNICIPAL Nº: 461/2023.**

**Edital nº 05 CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Municipal nº 461/2023 e suas alterações, no uso de suas atribuições, torna publico, torna público o resultado definitivo da prova de conhecimentos, na seguinte ordem: nome do candidato, nota da prova em ordem de classificação e situação do candidato:

<b>CANDIDATOS (AS)</b>	<b>NOTA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
RAIZA ROCHA DA SILVA	90,00	APROVADA
02.JOSELINA ALVES PINHEIRO	85,00	APROVADA
03.MABIO DA CONCEIÇÃO BARRETO	82,50	APROVADO
04. CARMEN LUCIA FONSECA DE JESUS	80,00	APROVADA
05. SUMARA DO AMARAL OLIVEIRA	80,00	APROVADA
06. ANGELA CARLA PAIXÃO DE SOUZA	75,00	APROVADA
07. FABIA DA CUNHA BATISTA SILVA	70,00	APROVADA
08. NILTON ALVES DE ALMEIDA	70,00	APROVADO
09. LEO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	70,00	APROVADO
10. BRENDDA NATHALLYA AZEVEDO RODRIGUES	67,50	APROVADA
11. GILSON DOS SANTOS MIRANDA	62,50	APROVADO
12. GESSICA RIBEIRO DA ROCHA	60,00	APROVADA

Feira da Mata-BA 24 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDCA

\_\_\_\_\_  
Presidente da comissão eleitoral



## ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE FEIRA DA MATA- BA 2023

### ADITIVO AO EDITAL Nº 002/2023



Dispõe sobre a Terceira Etapa: Processo Eleitoral Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

### 1.0- DO PROCESSO DE VOTAÇÃO – TERCEIRA ETAPA

1.1 - A terceira etapa constará de Processo Eleitoral, com os 12 candidatos aprovados na etapa anterior, onde todo o processo será organizado pela Comissão Especial Eleitoral – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

1.2 - A eleição ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023 das 8h:00 às 17h:00 horas, em locais a serem amplamente divulgados;

1.3 – Os locais de votação e seções eleitorais serão decididos pela Comissão Eleitoral e divulgados a partir do dia 05 de setembro de 2023;

### 2.0 DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS NA SEGUNDA ETAPA

2.1- A Campanha que antecederá a escolha popular, **só será permitida no período de 01 de agosto de 2023 até 29 de setembro de 2023.**

2.1.1 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

2.1.2 - As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

2.1.3 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

2.2 – Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

2.2.1 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados, ou nos monumentos;

2.3 – A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

2.4 – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

2.4.1 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



2.5 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

2.6 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

2.6.1 – A propaganda por autofalantes ou assemelhados fixos ou em veículos é expressamente proibida;

2.7 - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

2.8 – Durante a campanha poderão ser promovidos debates envolvendo todos os candidatos aptos, podendo haver divisão de grupos para realização dos mesmos, desde que haja aceitação de todos os postulantes;

2.9 – A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.



### 3.0 - NO DIA DA ELEIÇÃO:

3.1 No dia 01 de outubro de 2023 (dia da Eleição) é vedado qualquer tipo de propaganda;

3.1.1 – É vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

3.2 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



3.3 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

3.4 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.5 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **4.0 DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELO PROCESSO ELEITORAL**

4.1 - A escolha dos membros titulares e suplentes do respectivo Conselho Tutelar será feita através do pleito popular, nos termos da Lei Eleitoral, por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do município de **Feira da Mata/Bahia** até 31 de julho de 2023, conforme lista emitida pelo TRE.



4.2 - No Município de Feira da Mata serão escolhidos 5 (cinco) membros titulares os demais membros serão suplentes do Conselho Tutelar.

4.3 - Serão eleitos os candidatos inscritos do respectivo Conselho Tutelar que apresentarem maior número de votos, após a apuração de todos os votos válidos, ficando os demais por ordem de votação como suplentes.

4.4 - Para a votação, os eleitores deverão comparecer ao local de votação, munidos de Título de Eleitor e Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, expedido há no máximo 10 anos.

4.5 - Será solicitado auxílio à Justiça Eleitoral a fim de disponibilizar urnas de lona e lista de eleitores emitida pelo TRE.

4.6 - Serão utilizadas urnas convencionais, serão confeccionadas cédulas oficiais pela Comissão Eleitoral, onde deverão ser assinadas pelos mesários das mesas receptoras.

4.7 - Em cada local de votação haverá uma relação com nome e número dos candidatos à disposição dos eleitores.



4.8 – Os locais de votação serão divulgados no dia **18 de setembro de 2023**, sendo uma urna para Itapicuru, uma urna para Várzea da Cruz, uma urna para Ramalho, seis urnas para a sede Feira da Mata. Totalizando nove urnas para Feira da Mata.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** A apuração dos votos será manualmente, no dia 01 de outubro de 2023 a partir das **19h00** na Câmara de Vereadores. A mesa receptora dos votos será a Comissão Eleitoral, poderá acompanhar a apuração, fiscais do Ministério Público, autoridades públicas (sem parente candidato), candidatos e apenas um fiscal devidamente credenciado no CMDCA.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa receptora.

#### **5.0 – DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA VALIDAÇÃO:**

5.1 – Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação no Diário Oficial do Município e na sede do Conselho Tutelar até o dia **02 de outubro de 2023**, os nomes dos candidatos votados com números de sufrágios recebidos.



5.2- Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha e protocolados na sede do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

5.3 – Todos os recursos só poderão ser dirigidos em dias úteis, das 09h00 min às 16h00 min, contemplando as datas e prazos previstos no presente Edital.

5.4 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha.

5.5 – Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação .

5.6 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo nos termos do artigo nº 140 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



5.6.2- Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.6.3 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade, persistindo o empate será considerado eleito o candidato com maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência, persistindo o empate será considerado eleito o candidato que residir a mais tempo no município, e se mesmo assim persistir o empate será feito um sorteio.

5.6.3 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

#### **6.0 - DA NOMEAÇÃO/POSSE DOS CANDIDATOS HABILITADOS:**

6.1- Observada rigorosamente a ordem de votação, os candidatos eleitos serão convocados para a respectiva nomeação;

6.2 - Os Conselheiros Tutelares serão empossados em **10 Janeiro de 2024**, para o mandato de **4** (quatro) anos, conforme disposições previstas na Lei nº **12.696/2012**.

6.3 - No ato da posse o nomeado firmará declaração de que não acumula cargo ou função pública.

6.4 – os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



#### **7.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 - Os procedimentos de registro, divulgação e impugnação das candidaturas, votação e apuração dos resultados deverão observar as formas e prazos previstos neste Edital.

7.2 - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar é de **dedicação exclusiva**, competindo ao Conselho Tutelar exercer as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras previstas em Lei, observadas as regras de competência inserta no artigo 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



7.3 - As despesas relativas à participação do candidato em todo processo de escolha correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração Municipal e para o CMDCA.

7.4 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.

7.5 - Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização do processo eleitoral, ficando a Comissão Coordenadora do Processo de Escolha a disposição para prestar as informações devidas, acionadas de forma oficial (por e-mail, por escrita e presencialmente).

7.6 - A aprovação no Processo eleitoral unificado para Conselheiro Tutelar assegura à nomeação, ficando este condicionado à observância das disposições legais pertinentes, observando o prazo de validade do Processo eleitoral unificado para Conselheiro Tutelar.

7.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central do Processo eleitoral unificado para Conselheiro Tutelar.

7.9 – A legislação que entrar em vigor após a data de publicação deste Aditivo do Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, será devidamente observada e adequada às etapas posteriores.

**8.0** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ausência de conhecimento, mandou publicar o presente Edital, que será afixado nos locais diversos e Órgãos Públicos deste município.

Este edital entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Itapebi, 24 de julho de 2023.

**NILTON PEREIRA DE AZEVEDO**

Presidente da Comissão Eleitoral  
CMDCA/ Feira da Mata-Ba.





**ELEIÇÕES PARA  
MEMBROS DO  
CONSELHO  
TUTELAR  
2023**



**MANUAL DO  
CANDIDATO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/92EA-D725-1A7D-176F-614A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 92EA-D725-1A7D-176F-614A



### Hash do Documento

301c72cf3f3cadf9a301cb5fcf2a6542c34704709fc7e26187f557a7ce034551

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/08/2023 16:37 UTC-03:00